

**O (DES)TOMBAMENTO EM QUESTÃO: (DES)PATRIMONIALIZAÇÃO DE
BENS
CULTURAIS TOMBADOS PELO ÓRGÃO FEDERAL DE PRESERVAÇÃO NO
BRASIL (1937-2015)**

Denis Fernando Radun

91ª Defesa:

17 de Fevereiro de 2016

Membros da Banca Examinadora:

Profa. Dra. Ilanil Coelho (Orientadora/UNIVILLE)

Profa. Dra. Janice Gonçalves (membro externo /UDESC),

Profa. Dra. Luana de Carvalho Silva Gusso (membro interno/UNIVILLE)

Profa. Dra. Patricia de Oliveira Areas (membro interno /UNIVILLE)

RESUMO

Em 1941, foi editado o Decreto-Lei n.º 3.866, que autoriza o presidente da república a cancelar tombamentos de bens protegidos pelo Órgão Federal de Preservação (OFP), ou seja, o ato do destombamento. Essa proteção é definida pelo Decreto-Lei n.º 25/1937, que institui a norma geral de tombamento no Brasil. Por estabelecer o destombamento como ato discricionário do presidente da república, o Decreto-Lei n.º 3.866/1941 poderia ser considerado um instrumento autoritário e, por conseguinte, não ter sido recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), pretensamente democrática. Assim, o objetivo deste trabalho é problematizar a aplicação do instituto do destombamento na gestão do patrimônio cultural material no Brasil. Ao tratar da contemporânea gestão do patrimônio cultural em nível federal, também se objetiva problematizar a inclusão de instrumentos de democracia participativa em sua operação. Nesse contexto, procurou-se efetuar a leitura constitucional da aplicação do Decreto-Lei n.º 25/1937, porque a CR/88 propõe a inserção de uma nova matriz de valores patrimoniais, em complemento à estabelecida na lei de tombamento. Debater esses novos valores permitiu identificar, ainda, a necessidade da revisão da matriz de gestão do patrimônio cultural material. Para tanto, adotou-se a discussão acerca da efetivação do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC) como um novo instrumento de gestão capaz de promover a participação cidadã nessa política pública. O trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro narra o debate jurídico no que diz respeito à aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 3.866/1941 de acordo com a CR/88. Já o segundo apresenta o modo como esse Decreto-Lei foi aplicado para o destombamento de bens protegidos pelo OFP e a emergência de uma nova matriz de valores patrimoniais na contemporaneidade. fim, o terceiro capítulo é referente à análise das possibilidades de inclusão Pdoar participação cidadã em uma nova matriz de gestão, à luz da Emenda Constitucional n.º 71/2012, que institui o Sistema Nacional de Cultura. Nas considerações finais são levantadas reflexões e problemáticas que podem suscitar novas pesquisas.

Palavras-chave: destombamento; participação cidadã; gestão do patrimônio cultural;

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC).